

## SUMÁRIO

DECRETO Nº 136, DE 24 DE JULHO DE 2023.....	1
RESOLUÇÃO Nº 008 DE 24 DE JULHO DE 2023.....	7
PORTARIA N.º 305, DE 21 DE JULHO DE 2023.....	8
PORTARIA N.º 306 DE 24 DE JULHO DE 2023.....	8
PORTARIA N.º 307 DE 24 DE JULHO DE 2023.....	8
PORTARIA N.º 308 DE 24 DE JULHO DE 2023.....	8
PORTARIA N.º 309, DE 24 DE JULHO DE 2023.....	9

### DECRETO

#### DECRETO Nº 136, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.**

#### DECRETA:

Art. 1º. O servidor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional ou do exterior, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições deste Decreto e observados os valores consignados no seu Anexo I.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada, destinando-se a indenizar o servidor por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional ou exterior implique a necessidade de passagens aéreas de deslocamento de um município para outro, esta ficará vinculada a prévia autorização do prefeito do município ou a quem ele delegar.

§ 2º. No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional em pernoite, ou no último dia este seja dispensável, o servidor fará jus a meia diária.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

§ 4º. Nos casos em que o servidor se deslocar da sede para acompanhar, na qualidade de assessor técnico ou jurídico, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados, dirigente máximo de autarquia, fundação, instituto e empresa pública, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 5º. Quando designado para compor equipe de segurança, motorista oficial e outras assessorias em viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito, o servidor fará jus à diária da classe II do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. A diária relativa à viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de deslocamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o desembarque e o embarque no exterior, pagando-se o trecho doméstico de acordo com as normas para deslocamento no território nacional.

§ 1º. As diárias devidas por deslocamento do servidor para fora do país serão pagas em dólares norte-americanos cotados ao câmbio do dia da autorização/concessão ou do processamento do pagamento, conforme tabela que constitui o Anexo III do Decreto Federal no 71.733, de 18 de janeiro de 1973, ou os valores constantes do Anexo I deste Decreto, quando o resultado da conversão para moeda nacional resultar em valor inferior aos concedidos neste Decreto, sendo guardada a correlação para cada classe.

§ 2º. Nas diárias internacionais aplicam-se à Classe I, do Anexo I, deste Decreto, os valores estabelecidos para a Classe I, do Anexo III, do Decreto Federal no 71.733/1973, sendo guardada a mesma correlação, sucessivamente, para as demais Classes.

Art. 4º As diárias poderão ser pagas antecipadamente, em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério do ordenador de despesas competente:

I - emergências, caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento; e

II - deslocamento superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 5º Nos casos de deslocamentos para a zona rural deste Município, superior a seis horas e inferior a doze horas, e que não exija pernoite, o servidor terá direito à Diária de Campo, de acordo com o Anexo I, concedidas em virtude de:

I - campanhas de combate e controle de endemias;

II - trabalhos de:

a) marcação, inspeção e manutenção de sinais de demarcação;

b) topografia, pesquisa e saneamento;

c) fiscalização e inspeção, ambientais, de sanidade animal e vegetal.

§1º. É vedado o recebimento de diária de campo em:

a) acumulação com outros valores de diárias;

b) valor superior a R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) por mês.

§2º. Nos deslocamentos para a zona rural do Município, em que a permanência fora da sede exija pernoite, ao servidor será devida a diária no valor constante no Anexo I, desde Decreto.

Art. 6º. Não serão concedidas diárias e passagens:

I - quando não se exigir do servidor a realização de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 2 (duas) horas;

III - quando o servidor não tiver cumprido as obrigações estabelecidas neste Decreto, referentes a concessões anteriores.

§1º. Quando somente parte das despesas referente a hospedagem e alimentação for atendida por outras instituições, o servidor terá direito:

a) as passagens para possibilitar seu deslocamento de ida e volta;

b) valor de meia diária para cobrir somente as despesas com alimentação ou somente as despesas com hospedagem.

§ 2º. Quando outras instituições custear apenas as despesas de passagens, o servidor fará jus ao pagamento integral das diárias.

Art. 7º. As diárias e passagens serão concedidas com prévia autorização do prefeito ou a quem ele delegar, e, no caso da Administração Indireta pelo Titular das respectivas Entidades.

Parágrafo único. No caso de viagem para o exterior a concessão de diárias e passagens será autorizada pelo Prefeito do Município, mediante justificativa.

Art. 8º O servidor deverá utilizar o modelo do anexo II, deste Decreto, para requisitar o pagamento das diárias.

Art. 9º Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.

Parágrafo Único. As despesas com multa por descumprimento do horário de embarque serão assumidas pelo servidor.

Art. 10. Serão restituídas pelo servidor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, as diárias recebidas quando:

I - o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;

II - juntamente com os bilhetes de passagens, quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento;

III - identificadas e comprovadas, pelo pela Controladoria Geral do Município, irregularidades na concessão.

Art. 11. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horário de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 12. O servidor apresentará ao proponente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu retorno à sede de sua lotação funcional, "Relatório de Viagem", conforme Anexo III, deste Decreto, anexando ao mesmo:

I - Ofício de convocação, quando for o caso;

II - Recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária, aérea ou de táxi;

III - Comprovante de despesa de transporte efetuado por outro meio;

IV - Documento fiscal, recibo, declaração do estabelecimento ou comprovante de residência (hotel, pousada, pensão, residência de familiares ou amigos) onde ocorreu a estadia, para que seja comprovada a permanência no destino;

IV - Ata de presença em reunião (se for o caso);



V - Certificado ou frequência de participação em eventos, feiras, cursos, congressos.

§ 1º. Os servidores que ocupam o cargo de motorista e viajarem nesta função, deverão apresentar somente o Relatório de Viagem e a autorização para uso do veículo.

§ 2º. Os órgãos e entidades encaminharão à Controladoria Geral do Município, até o 10º (décimo) dia útil após o efetivo recebimento, os documentos de que tratam os incisos de I a V deste artigo, juntamente com a Proposta de Concessão de Diárias e o Comprovante de Pagamento.

§ 3º O descumprimento do disposto no "caput" e incisos deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral, em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos ou de comum acordo entre ambas as partes, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 13. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias e/ou passagens.

Art. 14. É vedada a alteração das datas de início e retorno da viagem, bem como do itinerário das passagens concedidas, sem a expressa autorização superior, mediante justificativa fundamentada.

Art. 15. É vedado à Administração Pública Municipal Direta e Indireta custear diárias e passagens para pessoa não ocupante de cargo, emprego ou função do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. O disposto neste Decreto aplica-se ao Poder Executivo Municipal, Autarquias, Empresas Públicas e Fundações, que se adequarão aos procedimentos ora estabelecidos.

Art. 17. Os valores das diárias poderão ser reajustados no mês de janeiro pela variação positiva dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.

Parágrafo Único. A tabela será reajustada anualmente através de Portaria do poder Executivo.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM/MA, 24 de julho de 2023.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal



**ANEXO I**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>VALOR</b>
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 100 KM	R\$ 200,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 200 KM	R\$ 240,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 350 KM	R\$ 270,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA SUPERIOR 350 KM	R\$ 320,00
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL	R\$ 500,00
CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL	R\$ 800,00

**TABELA DE PREFEITOS, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, PROCURADORES E SIMILARES DE DIREÇÃO (CLASSE I)**

**DEMAIS SERVIDORES (CLASSE II)**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>VALOR</b>
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 100 KM	R\$ 150,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 200 KM	R\$ 200,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 350 KM	R\$ 240,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA SUPERIOR 350 KM	R\$ 290,00
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO	R\$ 350,00
CAPITAIS E DISTRITO	R\$ 500,00



ANEXO II

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME DO SERVIDOR <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>			CPF: <b>000.000.000-00</b>		
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO <b>XXXXXXXXXX</b>			MATRÍCULA		
Nº DO BANCO: <b>001-BANCO DO BRASIL</b>		AGÊNCIA: <b>XXXXX-X</b>		CONTA CORRENTE <b>XXXXX-X</b>	
ITINERÁRIO <b>TUNTUM- XXXXXX/MA</b>					
OBJETIVO					
PERÍODO DE DESLOCAMENTO INÍCIO: <b>XX/XX/2023</b> ÀS <b>05:00 hrs</b>			RETORNO: <b>XX/XX/2023</b> ÀS <b>23:00 hrs</b>		
Nº DE DIÁRIAS: <b>0 (zero)</b>			VALOR DA DIÁRIA (R\$): <b>R\$ 000,00 (reais)</b>		
COM PERNOITE	SEM PERNOITE	Nº TOTAL	INTEGRAL	MEIA	TOTAL da DESPESA
SIM	-	0	SIM	-	R\$ 000,00
MEIO DE TRANSPORTE AÉREO ( ) TERRESTRE (X) ( ) OUTROS.....					
OBSERVAÇÃO					
SERVIDOR PROPONENTE:					
DATA: XX/XX/2023 MATRÍCULA Nº					



ANEXO II

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME DO SERVIDOR XXXXXXXXXX				MATRÍCULA		
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO XXXXXXXXXX						
ITINERÁRIO: TUNTUM- XXXXXX /MA						
PERÍODO DE DESLOCAMENTO INÍCIO: XX/XX/2023 ÀS 05:00 hrs				RETORNO: XX/XX/2023 ÀS 23:00 hrs		
VALOR DA DESPESA (R\$): R\$ 000,00				RESTITUIR ( ) RECEBER (X)		
INTEGRAL	MEIA DIÁRIA	TOTAL	DIÁRIA DE CAMPO	INTEGRAL	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA DE CAMPO
SIM	-	0	R\$ 000,00	SIM	-	R\$000,00
MEIO DE TRANSPORTE AÉREO ( ) TERRESTRE (X) ( ) OUTROS.....						
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:						

SERVIDOR PROPONENTE:	
DATA: XX/XX/2023	MATRÍCULA Nº

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 008 DE 24 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO HOMOLOGADA NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TUNTUM/MA.**

A Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tuntum/Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na forma regimental e em conformidade com o Edital 001/2023/CMDCA que estabeleceu as normas para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tuntum - MA e seus respectivos suplentes

**RESOLVE**

Art. 1º - Publicar a lista dos candidatos com inscrição homologada no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tuntum, de acordo com a Lei Municipal nº 12/2023, de 29 de março de 2023 e com 7.16 do Edital 01/2023/CMDCA de 12 de abril de 2023.

ORDEM	CANDIDATO INSCRITO.	Nº DE INSCRIÇÃO
1.	ADRIANA QUEIROZ DOS SANTOS	003
2.	ANA PAULA SANTANA AIRES	010
3.	ANTONIEL FRANCISCO DA SILVA	013
4.	CLEILDA MORAES	009
5.	EDINO ALMEIDA GONÇALVES JUNIOR	012
6.	EDIVAN ALVES BRASIL	004





7.	ELKSANA DE SOUSA SILVA	005
8.	EMERSON DE MELO LIMA	015

**Art. 2º** - Caso algum inscrito não conste na relação, procurar Comissão no prazo previsto em edital.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuntum/MA, em 24 de julho de 2023.

**ANA PAULA SOARES SÁ**                      **CLAUDEANE DO  
NASCIMENTO SILVA MENDES**

**GISELLE DE CASTRO LIMA**              **JOINA DIAS TEIXEIRA**

**PESSOA**                                      **ARAÚJO**

**MARIA APARECIDA PEREIRA  
BARROS**                                      **MARIA DE FÁTIMA SILVA  
CUNHA**

## PORTARIA

### PORTARIA N.º 305, DE 21 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, resolve,

Art. 1º - NOMEAR, o servidor **SEBASTIÃO FELIPE LUCENA PESSOA**, inscrito sob o CPF nº \*\*\*.867.733-\*\*, OAB nº 20579 -MA para o Cargo de Assessor Jurídico, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (21/07/2023).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

## PORTARIA

### PORTARIA N.º 306 DE 24 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo

artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, resolve,

Art. 1º - EXONERAR, a pedido a servidora **MARIA ROSENILDE SILVA XAVIER BRASIL**, inscrita sob o CPF nº \*\*\*.274.891-\*\*, do Cargo de Secretária Municipal de Saúde e de Gestora do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Revogar as portarias nº 189 e 191/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (24/07/2023).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

## PORTARIA

### PORTARIA N.º 307 DE 24 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, resolve,

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **ROSINEIDE SILVA XAVIER**, cargo de Agente Comunitária de Saúde, inscrita sob o CPF nº \*\*\*.512.713-\*\*, para a Função de Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (24/07/2023).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

## PORTARIA

### PORTARIA N.º 308 DE 24 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, resolve,

Art. 1º - NOMEAR, a servidora **ROSINEIDE SILVA XAVIER**, inscrita sob o CPF nº \*\*\*.512.713-\*\*, como Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (24/07/2023).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**





Prefeito Municipal de Tuntum/MA

## PORTARIA

**PORTARIA N.º 309, DE 24 DE JULHO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 176/23, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e a empresa PVMJ PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.203.522/0001-07, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIAS DIGITAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA Nº
Fiscal	Jerry Araújo da Silva	02817
Suplente	Anna Kalliny Soares Ricarte	3735

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal de Tuntum/MA



**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

**CAROLINE SOARES LIMA**

Secretária Executiva

[www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

